

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. PROF. REGINALDO VERAS)

Inclui na Lei nº 9.934, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional (LDB), a obrigatoriedade da busca ativa por alunos em situação de evasão escolar.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O §1º do Art. 5º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art.
5º

§1º

V. implementar ações de busca ativa para localizar, identificar e reintegrar ao sistema educacional os alunos que evadem da escola, garantindo-lhes as condições para a continuidade e conclusão do estudo.”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A evasão escolar é um desafio significativo para o desenvolvimento educacional e social do Brasil. A busca ativa é um conjunto de estratégias e ações coordenadas que visam localizar, identificar e reintegrar ao sistema educacional os alunos que abandonaram a escola. Esta prática é essencial



para garantir o direito à educação, conforme previsto na Constituição Federal, e para promover a inclusão social.

A proposta de alteração no §1º do Art. 5º da Lei nº 9.394, de 1996, reforça o compromisso do poder público em garantir que todas as crianças e adolescentes tenham acesso à educação de qualidade. A busca ativa permitirá identificar os motivos da evasão e oferecer o suporte necessário para que esses alunos possam retornar e permanecer.

A implementação da busca ativa pelo poder público também contribuirá para o cumprimento das metas condicionais do Plano Nacional de Educação (PNE), que visa garantir a universalização do ensino e a melhoria da qualidade da educação no Brasil.

Desta forma, solicito o apoio dos nobres Pares para a sua imprescindível discussão, eventual adequação e rápida aprovação nesta Casa de Leis.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado PROF. REGINALDO VERAS

